

Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Desenvolvimento Rural**REQUERIMENTO Nº , DE 2022**
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Solicita realização de Audiência Pública para esclarecimentos e impactos da decisão de revogar direito antidumping do EBMEG (éter monobutílico do etilenoglicol), ocorrido por meio da Circular SECEX nº 18/2022.

Prezados Senhores,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para solicitar esclarecimentos sobre a revogação do direito antidumping do EBMEG (éter monobutílico do etilenoglicol), aplicado às importações oriundas dos Estados Unidos da América (EUA), ocorrido através da Circular SECEX nº 18/2022 e o respectivo impacto da decisão na economia e indústria brasileira.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Representante do Ministério da Economia;

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa requerer uma audiência pública para debater a decisão publicada pela Secretaria Comércio Exterior (SECEX), vinculada ao Ministério da Economia, que resultou na extinção de medida antidumping sobre a importação de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG) originário dos EUA.

O EBMEG é relevante para a cadeia química à jusante e à montante, sendo utilizado como um solvente para pesticidas agrícolas, além de ser também aplicado na fabricação de tintas e vernizes, solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229840064100>



* C D 2 2 9 8 4 0 0 6 4 1 0 0 *

Conforme publicado na Circular SECEX nº 18, no dia 20 de abril de 2022, a aplicação de direito antidumping contra o EBMEG importado dos EUA foi encerrada, sem sua prorrogação. A justificativa das autoridades investigadoras vinculadas ao Ministério da Economia foi de que não teriam sido constatadas evidências de que a extinção do direito levaria à retomada de dumping e do dano consequente à indústria nacional.

A decisão entrou em vigor em abril deste ano, em contrariedade a argumentos e evidências históricas de medidas antidumping até então aplicadas, beneficiando de forma imediata os produtores dos EUA.

O direito antidumping no Brasil é um mecanismo necessário para o combate de práticas de concorrência desleal no âmbito do comércio internacional. Atualmente, há capacidade instalada ociosa na produção de EBMEG, aumento do imposto de importação do terceiro maior importador mundial (Índia), além de medidas antidumping aplicadas por países como a China e Coreia do Sul justamente em face das exportações de EBMEG dos EUA.

A retomada das importações desse produto no Brasil resultará em consequências imediatas na cadeia química nacional, como a transformação do nosso País em um grande mercado potencial para a desova de EBMEG produzido nos EUA, o que resultará na eliminação de empregos locais, renda e na deterioração da indústria química nacional. Além disso, o encerramento dos direitos antidumpings incentivará a elevação da dependência externa de mais um produto importado, especialmente em momento de quebra das cadeias produtivas em decorrência dos impactos da pandemia de Covid-19, agravado ainda pela recente crise geopolítica no Leste Europeu.

Diante do exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar o presente requerimento de Audiência Pública.

Sala das Comissões, de maio de 2022

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229840064100>



* C D 2 2 9 8 4 0 0 6 4 1 0 0 *